



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.985, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pindamonhangaba faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem caráter consultivo, orientador, executivo e fiscalizador das políticas municipais relativas aos direitos da mulher.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade.

**Art. 3º** - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

**Art. 4º** - São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Fiscalizar o cumprimento de leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;

II - Propor diretrizes e promover atividades que objetivem defesa dos direitos da mulher, a eliminação da discriminação e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

III - Desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV - Acompanhar a elaboração de programas de governo e questões relativas à mulher;

V - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VI - Estabelecer intercâmbios com entidades afins;

VII - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo conselho, em período de tempo previamente fixado;

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes do Poder Executivo e 6 (seis) representantes da Sociedade Civil.

I - Os conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Chefe do Executivo, dentre as pessoas com atuação na área dos Direitos da Mulher.

*(Handwritten signatures and initials)*  
139



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

II - Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil deverão ser eleitos em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, observando-se a finalidade das Entidades ou Movimentos que representa.

§1º - Cada entidade, movimento ou segmento da Sociedade Civil, poderá indicar 2 (dois) candidatos para concorrer à eleição de conselheiro.

§ 2º - O edital de publicação convocando para o processo de que trata o § 1º, deverá preceder a eleição em 30 (trinta) dias.

§ 3º Os membros do conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, por 1(um) mandato consecutivo

**Art. 6º-** A função de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado a comunidade.

**Art. 7º** - O Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário do Conselho serão escolhidos entre os conselheiros, em eleição direta e voto secreto.

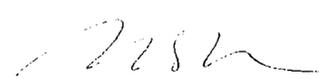
**Art. 8º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua instalação, e estabelecerá sua forma de funcionamento e estrutura.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal homologará o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

**Art. 9º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

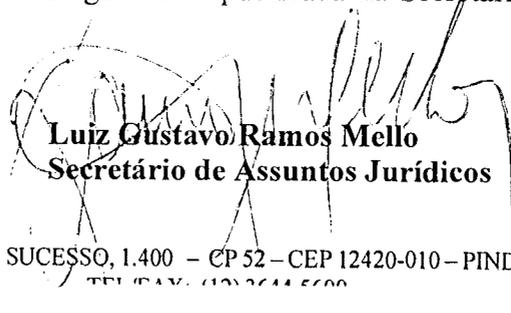
**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.593, de 05.11.1991 e 4.200 de 02.08.2004.

Pindamonhangaba, 10 de novembro de 2009.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

  
**Myriam Alckmin Ramos Nogueira**  
**Secretária de Relações Institucionais**  
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos

em 10 de novembro de 2009.

  
**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**